

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-004/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-003/2014
CONFORME PROCESSO-028/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 15/01/2014 15:45:02

Protocolado por: Frederico Dias

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 003/2014.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo requer autorização legislativa para contribuir financeiramente com a Associação Cultural Casa das Artes de Gramado na realização do 35º Rodeio Crioulo de Gramado que ocorrerá nesta cidade entre os dias 07 a 09 de fevereiro de 2014. Ainda que este é um evento que estimula e prioriza a valorização dos costumes do nosso povo, também a cidade recebe inúmeros tradicionalistas e turistas para participar e conhecer o rodeio, fomentando ainda mais o turismo na região.

Cabe destacar que anexo ao projeto verifica-se a existência dos seguintes documentos: Plano de Trabalho e Minuta de Termo de Convênio, além do que verifica-se que a quantia de R\$ 30.000,00 será paga em parcela única, definida em princípio para o mês de fevereiro; Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Prestação de Contas favorável.

Em um primeiro momento, informo que quanto a iniciativa não verifico qualquer óbice, eis que a matéria é de competência do chefe do Poder Executivo.

Os Municípios podem contribuir financeiramente, desde que exista previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ao que se tem ciência, esta previsão está disposta.

Ainda, verifica-se no artigo 21 da LDO do Município, texto que elucida a matéria:

"Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I- declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II- plano de aplicação dos recursos solicitados;

III- comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV- comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V- balanço e demonstração contábeis do último exercício;

VI- comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social, do Fundo de Garantia e da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º. Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 2º. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo. (grifo nosso)

§ 3º. O Poder Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Legislação Municipal devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Na Lei Orgânica do Município visualiza-se o seguinte artigo:

"Art. 60. Compete privativamente ao prefeito:

(....)

XXV- dar ciência ao poder Legislativo, no prazo de 10 dias, contados da assinatura, dos convênios firmados.

XXVI- apresentar as prestações de contas dos convênios firmados ao Poder Legislativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da prestação de contas pelo executivo municipal."

Por todo o exposto, não vejo qualquer óbice jurídico, ou seja, opino pela viabilidade técnica do projeto e, no mérito, repasso aos vereadores para a análise.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral